DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 50608.001563/2022-78

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Unidade Gestora: Superintendência Regional do DNIT do Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº XXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE VEICULAR MEDIANTE A NECESSIDADE (POR DEMANDA), VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, NA FORMA ABAIXO:

A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT DO ESTADO DE SÃO PAULO**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Ciro Soares de Almeida, 180 - Jardim Andaraí, São Paulo/SP - CEP 02167-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0017-78, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo - substituto, o Senhor André Teixeira Hernandes, com poderes constantes na Portaria nº 720, de 05 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. do dia 08 de fevereiro de 2021 - Seção 2, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 01/06/2016, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **XXXXXX**, Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, CEP XXXXXX, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação correlata e pela Cotação Eletrônica nº XXXXXX, Processo nº 50608.001563/2022-78, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante veicular mediante a necessidade (por demanda), visando atender a frota de veículos da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo – SR-SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses, em consonância com o Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXX (XXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação:

- UG 393025/39252
- Fonte 0100000000
- Natureza de Despesa 33.90.47.10 (taxas)

- Programa de Trabalho 26 122 0032 2000 0001

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA**

5.1. O prazo de pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a cargo da CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 8 do Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 8.2 e 9.2 do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES**

8.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

8.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5. cometer fraude fiscal.

8.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); e

8.1.7. subcontratar parcial ou totalmente o objeto fora das condições previstas no edital ou sem a autorização da CONTRATANTE.

8.2. No caso de reincidência do CONTRATADO, as penalidades serão agravadas, seguindo-se o mesmo rito do Paar.

8.3. Diante da eventual infração serão aplicadas penalidades obedecendo o rito previsto na IN DNIT nº 6/2019, a qual disciplina o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (Paar), ou em regulamento mais recente que vier a substituí-la.

9. **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto, de acordo com as hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O contrato poderá ser alterado, no que couber, de acordo com as hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/21.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

MINUTA

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

assinado eletronicamente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal - Empresa XXXXXXXXXXX	assinado eletronicamente ANDRÉ TEIXEIRA HERNANDES Superintendente Regional do DNIT - substituto - SRE/SP

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Tardoque**, **Coordenador de Administração e Finanças**, em 01/03/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Teixeira Hernandes**, **Superintendente Regional no Estado de São Paulo - Substituto(a)**, em 01/03/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13851835** e o código CRC **BF1FCED0**.

Referência: Processo nº 50608.001563/2022-78 SEI nº 13851835

DNIT MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Rua Ciro Soares de Almeida, 180
CEP 02.167-000
São Paulo/SP |

MINUTA